



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 504/2.019.

Em 18 de setembro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 119/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 495/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 119/2019 - DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM SENHAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO A DISPONIBILIZAREM AVISO SONORO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ O OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº **047**

AUTÓGRAFO Nº 495/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 119/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM SENHAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO A DISPONIBILIZAREM AVISO SONORO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 119/2019, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º Os estabelecimentos existentes no âmbito do Município de Birigüi, que utilizam senhas de atendimento ao público, ficam obrigados a fazer uso de aviso sonoro para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O aviso sonoro que se refere o caput deste artigo pode ser feito através de serviço de som ou por funcionário capacitado, o qual deverá informar a pessoa com deficiência visual qual é a sua senha.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º, retro, deverão promover as medidas para se adequarem a esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará na penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos dezessete de setembro de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.